

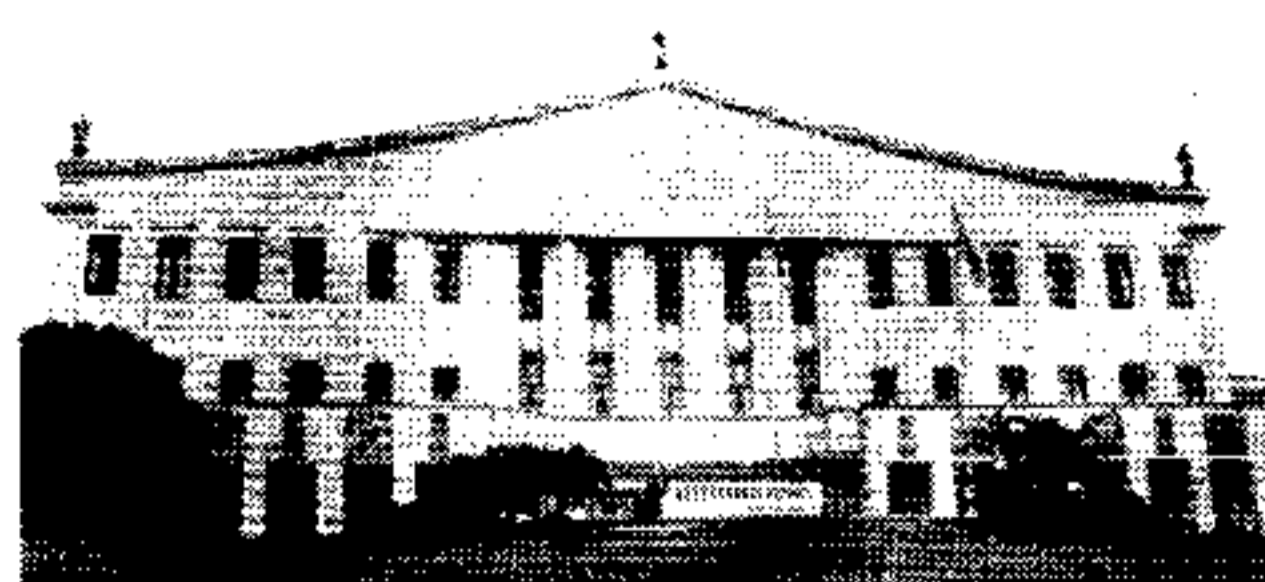


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 107 • Número 17 • São Paulo • Sexta-Feira, 24 de Janeiro de 1997



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 41.565, DE 23 DE JANEIRO DE 1997

*Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento que especifica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

##### Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento relativo ao mês de janeiro de 1997, dos servidores abrangidos pelas disposições contidas no Projeto de Lei Complementar n.º 35, de 1996, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado pela Mensagem Governamental n.º 89/96, com base nos valores referenciais constantes de seus Anexos II e III.

Artigo 2.º - O pagamento dos valores devidos relativamente à vantagem a que alude o inciso VIII do artigo 3.º do Projeto de Lei Complementar n.º 35/96 será efetuado após a regulamentação prevista em seu artigo 8.º.

Artigo 3.º - A autorização de que trata este decreto estende-se nas mesmas bases e condições:

I - ao cálculo dos proventos dos inativos;

II - ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1997

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Francisco Graziano Neto

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

David Zylbersztajn

Secretário de Energia

Israel Zekcer

Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Dimas Eduardo Ramalho

Secretário da Habitação

Plínio Oswald Assmann

Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

João Benedito de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de janeiro de 1997.

#### DECRETO N.º 41.566, DE 23 DE JANEIRO DE 1997

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

##### Decreta:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Professores da Academia de Polícia Civil de São Paulo, portadora do CGC n.º 65518854/0001-00, com sede na Capital.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1997

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de janeiro de 1997.

#### DECRETO N.º 41.557, DE 21 DE JANEIRO DE 1997

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e aprova Convênio*

##### Retificação do D.O. de 22-1-97

Onde se lê:

Excelentíssimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Leia-se:

Excelentíssimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

### CONVÊNIO ICMS 83 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

**Altera dispositivo do Convênio ICMS 132/92, de 25.09.92, que institui o regime de substituição tributária nas operações com veículos automotores.**

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 84ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Belém, PA, no dia 13 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 109 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

### CONVÊNIO

**Cláusula primeira:** Passa a vigorar com a seguinte redação a cláusula terceira do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992:

**"Cláusula terceira:** A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será:

I - em relação aos veículos saídos, real ou simbolicamente, das montadoras ou de suas concessionárias com destino a outra unidade da Federação, o valor correspondente ao preço de venda a consumidor constante de tabela estabelecida por órgão competente (ou sugerido ao público) ou, na falta desta, a tabela sugerida pelo fabricante, acrescido do valor do frete, do IPI e dos acessórios a que se refere o § 2º da cláusula primeira.

II - em relação às demais situações, o preço máximo ou único de venda utilizado pelo contribuinte substituído, fixado pela autoridade competente, ou, na falta desse preço, o valor da operação praticado pelo substituto, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao varejista, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 30% (trinta por cento) de margem de lucro.

§ 1º - Em se tratando de veículo importado, o valor da operação praticado pelo substituto a que se refere o inciso II, para efeito de apuração da base de cálculo, não poderá ser inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.

§ 2º - Aplicam-se às importadoras que promovem a saída dos veículos constantes da tabela sugerida pelo fabricante referida no inciso I, as disposições nele contidas, inclusive com a utilização dos valores da tabela.

§ 3º - Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário."

**Cláusula segunda:** Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

### ATOS DO GOVERNADOR

#### Despachos do Governador, de 23-1-97

No processo SERT-725-95, em que Valdete Rodrigues Vieira solicita pagamento a título de indenização, de férias não usufruídas: "À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do aditamento da Chefia ao parecer 1.368-96, da AJG, indefiro o pedido de Valdete Rodrigues Vieira, RG 5.112.970, beneficiária do funcionário Lázaro Lopes Vieira, RG 6.261.707, falecido em 24-8-95, por falta de amparo legal."

No processo SF-8.435-96, em que Ana Maria Pricoli Bueno solicita pagamento de licença-prêmio: "À vista da instrução dos autos, e nos termos do parecer 1.531-96, da AJG, recebo como se me fora dirigido o pedido formulado por Ana Maria Pricoli Bueno, RG 2.073.979-5, autorizo a Secretaria da Fazenda a efetuar o pagamento devido."

### ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho  
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

#### COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

###### Extrato de Contrato

Proc. SEP 729-95. Contrato: 5-95. Locatária - Coordenadoria de Programação Orçamentária. Locadora - Equibrás Informática Ltda. Objeto - Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de escrever e calcular elétricas e eletrônicas. Cláusulas retificadas - VI - Dos recursos, VII - Da Vigência e XII -

### SEÇÃO I

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica.....	—	Desenvolvimento Econômico.....	13
Economia e Planejamento.....	1	Esportes e Turismo.....	—
Justiça e Defesa da Cidadania.....	2	Habitação.....	—
Criança, Família		Meio Ambiente.....	13
e Bem-Estar Social.....	2	Procuradoria Geral do Estado.....	15
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos.....	15
do Trabalho.....	—	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública.....	2	Saneamento e Obras.....	15
Administração Penitenciária.....	3	Universidade de São Paulo.....	16
Fazenda.....	4	Universidade	
Agricultura e Abastecimento.....	4	Estadual de Campinas.....	16
Educação.....	5	Universidade Estadual Paulista.....	16
Saúde.....	8	Ministério Público.....	16
Energia.....	—	Editais.....	18
Transportes.....	11	Mídia Eletrônica.....	27
Administração e Modernização		Concursos.....	28
do Serviço Público.....	11	Diário dos Municípios.....	36
Cultura.....	13	Partidos Políticos.....	—
		Ministérios e Órgãos Federais.....	40